



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2308001/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, por intermédio de sua Pregoeira, localizada Trav. César Pinheiro, 375, Centro, CNPJ: 05.149.091/0001-45, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor valor global (LOTE ÚNICO), nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 3, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, Decreto nº 7.892/2013 e 8.538 de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 29/09/2021 às 09H

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DO CREDENCIAMENTO

O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no www.portaldecompraspublicas.com.br, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.1 O cadastro no “Portal de Compras Públicas” poderá ser iniciado no Portal de Compras no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação dos documentos pertinentes e os que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 3º da IN/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018

3.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- d) Que esteja sob dissolução, liquidação, recuperação judicial (salvo em circunstância especificada no subitem 7.9.1.1 deste Edital), fusão, cisão ou incorporação;
- e) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

f) Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com o arquivo da proposta com a descrição do serviço ofertado e o preço e os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema; Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

4.6 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.7 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário;

b) A quantidade de unidades, observada a quantidade fixada no Termo de Referência para cada item;

c) Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia,

d) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o prestador registrado.

4.8 E ainda as informações:

a) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, peças, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título;

b) Declaração do licitante de que desde já se compromete a cumprir o prazo de início e duração da prestação de serviço, e as condições para a contratação do serviço, sob pena de sofrer penalização desta Administração.

c) Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, e que todas as informações e documentos são verdadeiros;

d) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores.

e) Declaração de que concorda com os termos do edital;

f) Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

g) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º, da Lei 8666/93).

i) Declaração de que a licitante obriga-se a garantir que o objeto desta licitação, serão prestados de acordo com as especificações definidas na proposta e no termo de Referência, respeitando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos

4.9 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

4.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua

apresentação.

5. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7 O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item ou percentual de desconto.

Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,50 (cinquenta centavos)

5.10 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

5.19 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até

30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.21 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

5.22 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.23 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.24 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.25 No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

5.26 Neste processo não será aplicado previsto nos Art. 47, 48 e 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, inclusive a Lei Complementar 147/2014, pois haverá prejuízo ao conjunto do objeto, não sendo vantajoso para a administração pública, conforme art. 49, III, Lei Complementar 123/2006.

5.27 Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

5.28. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.29. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará as propostas quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

6.2 Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível.

6.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele

renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

6.5. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando *o serviço para o equipamento, modelo, tipo, garantia ou validade*, além de outras informações pertinentes, a exemplo de qualificação técnica, além de documentos comprobatórios de exequibilidade dos preços da proposta.

6.6 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

6.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.10 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.11 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.12 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.13 Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

7. HABILITAÇÃO

7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, deverá encaminhar comprovante e/ou certidão, para que se verifique eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Os prestadores cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, deverão encaminhar sua declaração, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômico- financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º,

13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.5 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 1 (um) dia, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.6 Os licitantes que estiverem ou não cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema a documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico- Financeira.

7.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.7.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.7.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.7.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.7.4 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, devidamente atualizada;

7.7.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.7.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.8.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (certidão conjunta) Estadual (tributário e não tributário) e Municipal;

7.8.3 Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão de débitos relativos aos tributos federais e quanto à Dívida Ativa da União.

7.8.4 Preferencialmente, a certidão de regularidade Estadual Tributária e não Tributária deverão vir acompanhadas de sua autenticidade emitidas um dia anterior a licitação pelo site da SEFA a fim de agilizar o andamento, caso contrário a PREGOEIRA suspenderá o certame até que se verifique as devidas autenticidades.

7.8.5 Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.8.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho emitida pelo site (www.tst.jus.br).

7.9 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

7.9.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.9.1.1 – No caso de empresa que esteja em processo de recuperação judicial, em homenagem a decisão do STJ proferida no AREsp 309.867/ES, Dje 8/8/18, e Acórdão nº1201/2020-Plenário/TCU, a exigência da certidão negativa será relativizada a fim de possibilitar a participação da empresa no certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que evidencie que a empresa está apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93

7.9.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

7.9.3 A boa situação financeira da empresa deverá ser comprovada pela análise dos Índices de Liquidez Geral (LG) igual ou acima de 1,0 (um vírgula zero) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero) e o índice de solvência geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero), com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

a) **Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou acima de 1,0 (um vírgula zero)**, obtido pela fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = > 1,0$$

b) **Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou acima de 1,0 (um vírgula zero)**, obtido pela fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} = > 1,0$$

c) **Índice de Solvência Geral (SG) igual ou acima de 1,0 (um vírgula zero)**, obtido pela

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP} = > 1,0$$

AC – Ativo circulante

RLP – Realizável em longo prazo

PC – Passivo circulante

ELP – Exigível em longo prazo

AT – Ativo total

7.9.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.9.4 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

7.9.5 Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta comercial do Estado da licitante.

7.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.10.1 Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante prestou ou presta o objeto desta licitação, a fim de comprovar aptidão para a execução dos serviços, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação;

7.10.2 O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, contendo seu nome, CPF ou RG e sua função;

7.10.3 Registro ou inscrição de Licitante na entidade profissional competente da região a que estiver

vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto licitado;

7.10.4 Comprovação de que possui em seu corpo técnico (para ser indicado como responsável técnico dos serviços), profissionais com qualificação em mecânica, eletrônica, ou elétrica (ou outro equivalente).

7.10.4.1. Comprovação do vínculo profissional ao corpo técnico da empresa será mediante a apresentação dos documentos a seguir:

a) Quando empregado: cópia do livro de registro de empregado ou cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS anotada ou através de contrato de prestação de serviço.

b) Quando sócio: contrato social devidamente registrado no órgão competente.

c) Quando diretor: cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.

7.11 DEMAIS INFORMAÇÕES:

7.11.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.11.2 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.11.3 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.11.4 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.11.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.11.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.11.7 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.11.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.2 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

8.6. A proposta final e todos os demais documentos referentes a proposta e habilitação da empresa vencedora deverão ser entregues, no prazo máximo de 2(dois) dias úteis, devidamente impressos, assinados e numerados, no setor da Licitação, a fim de compor os autos físicos do procedimento, sendo

vedado a inserção de qualquer documento novo não enviado via sistema eletrônico.

9. DOS RECURSOS

9.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência des se direito.

9.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário, o prazo de 05(cinco), dias, contados a partir da data de sua(s) convocação(ões), para assinar(em) a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair(em) do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2 Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

11.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor e dos licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, observada a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5 O Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, a partir de sua data e assinaturas prorrogável nos termos da legislação Vigente, em especial, ao que determina o art. 12, do Decreto Federal nº 7892/2013.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU OUTRO INSTRUMENTO

12.1 Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o prestador registrado poderá ser

convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação.

12.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DO REAJUSTE

13.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato ou outro instrumento, anexo a este Edital.

13.2 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos produtos/serviços fornecidos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

14.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços/produtos efetivamente executados/entregues.

14.3 Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada impede o pagamento. Tal hipótese ensejará, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

14.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \ I = \left(\frac{6}{100} \right) 365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520, de 2002, o

licitante/adjudicatário que:

- a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta;
- g) Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

15.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 16.1 acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.7 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

- a) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

16.2 A impugnação poderá ser realizada somente no sistema eletrônico.

16.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 02(dois) dias contados da data de recebimento da impugnação.

16.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

16.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

17. DA ADESSÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 De acordo com o art. 22, § 9º do Decreto nº 7.892, de 2013 e 9.488, de 2018 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013 e 9.488, de 2018.

17.2 Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, desde que a execução do serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao (máximo quádruplo) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

17.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

17.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, nos dias úteis, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;



ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;
ANEXO III – Minuta de Contrato.

Capanema/PA, 17 de setembro de 2021.

Laise Martins Leal
Pregoeira



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2308001/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2021 – PMC – SRP

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 -OBJETIVO

O presente Pregão Presencial tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES**, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA.

2- JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de serviços dessa natureza visa a preservação da vida útil, sem perdas das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes, objetiva evitar a paralisação dos serviços devido à pane nos equipamentos e, na ocorrência de pane, a realização dos consertos necessários no menor prazo possível, de modo a evitar ou diminuir o prejuízo dos pacientes usuários da rede Municipal de Saúde.

2.2. Frisa-se que a presente licitação trata-se de Sistema de Registro de Preços, onde não há a obrigatoriedade de contratação/aquisição, gerando apenas uma expectativa de direito, tanto para o órgão que promoveu o certame, como para a empresa vencedora do certame. Logo, o Sistema de Registro de Preços funciona como um grande cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação.

2.3. O Decreto Federal nº 7.892/2013 que instituiu o Registro de Preços previu a adoção do instituto nas seguintes hipóteses:

1. *Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes.*
2. *Quando, for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para o atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programa de governo.*
3. *Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.*
4. *Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.*

2.4. Nesse contexto, das hipóteses citadas ao norte podemos verificar que objeto em exame, se enquadra em todas as situações previstas pelo legislador, portanto, não resta qualquer dúvida que o Registro de Preços foi certamente a melhor escolha para esse tipo de contratação.

2.5. Ademais, o Registro de Preços não compromete recursos financeiros, pois somente haverá a necessidade de disponibilizar o valor registrado no momento da aquisição.

2.6. Salientamos que esta municipalidade apenas contratará, conforme a sua necessidade, os itens e nas quantidades que realmente forem necessárias ao pleno funcionamento e eficácia da máquina administrativa.

2.7. O uso do Sistema de Registro de Preços se justifica pela necessidade de aquisições frequentes e pelas vantagens oferecidas pelo sistema de registro de preços para aquisição de bens e serviços comuns.

3- ESTIMATIVA DE QUANTIDADE:

3.1 A quantidade máxima e mínima estimada a serem adquiridas pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada de acordo com o item 13.

3.2 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 1) Os serviços especificados deverão respeitar as exigências previstas pela Prefeitura Municipal de Capanema, especialmente na Secretaria Municipal de Saúde, atentando sempre pela qualidade do serviço e garantia dos serviços e produtos, dentro das normativas da Administração e do edital.
- 2) Executar os serviços previstos no objeto, nos exatos termos constantes neste termo de referência, bem como nos demais instrumentos que compõe esse processo licitatório, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento;
- 3) Possuir estrutura para atender o objeto desse termo com agilidade e obedecer as solicitações para execução para cada tipo de serviço
- 4) Atender as solicitações da secretaria Municipal de Saúde para realizar qualquer serviço de manutenção corretiva, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, ou solicitação emitida por servidor devidamente autorizado;
- 5) Em caso de falhas e/ou defeitos nos serviços em garantia, a contratada se responsabilizará por qualquer ônus adicional aos preços dos serviços contratados, inclusive custo com guincho que ocorrerem em decorrência da falha e/ou defeito;
- 6) Fornecer laudo técnico relatando as causas e motivos dos defeitos sempre que solicitado;
- 7) Fornecer relatório técnico de todos serviços executados, mensalmente em data a ser determinada após a conclusão desse processo licitatório, bem como, fornecer relatórios técnicos esporádicos, no prazo de até 48 horas, após a solicitação da administração;

5 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

5.1. Manutenção preventiva A manutenção preventiva é aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos, mantendo os circuitos e seus equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação, realizada sempre sem custo adicional ao Fundo Municipal de Saúde. O serviço consistirá em no mínimo 2 (duas) visita(s) mensal(s), incluirá a mão de obra dos serviços executados e compreenderá a execução de no mínimo, das seguintes tarefas: inspeções dos conectores, medição das fontes de alimentação dos equipamentos, testes dos equipamentos (liga/desliga; Painel de Controle; Luzes de Sinalização; Áudio de Sinalização e outros), teste dos softwares e acessório dos equipamentos.

5.2. Manutenção Corretiva A manutenção corretiva consistirá na realização de visita técnica com atendimento dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas pela empresa contratada na eventual ocorrência de pane e/ou defeitos, em que serão executadas ações de retirada, instalação, substituição e/ou reparo, segundo critérios técnicos, de componentes eletrônicos e elétricos, necessários à recolocação dos circuitos fechados dos equipamentos e/ou seus acessórios em condições normais, incluídos o fornecimento das fontes elétricas para os equipamentos, os conectores dos cabos ou qualquer outro acessório e a mão de obra dos serviços realizados. A manutenção corretiva poderá ser realizada sempre que a contratada considerar necessário.

6 DOS SERVIÇOS EVENTUAIS

6.1. Considera-se serviço eventual, a desinstalação dos equipamentos, que contemplará a retirada total ou parcial dos equipamentos (televisores, fontes elétricas, etc.) de qualquer uma das edificações das

UNIDADES DE SAÚDE, bem como, a instalação e transferência para outros pavimentos ou locais das edificações das UNIDADES DE SAÚDE, incluídos o fornecimento dos acessórios e de dados, fontes elétricas para os equipamentos e a mão de obra dos serviços realizados.

6.2. A instalação e a transferência dos equipamentos contemplarão a utilização ou não da infraestrutura de cabos elétricos e de dados existentes. Nos casos em que for necessário, a empresa contratada fornecerá os cabos para a instalação da infraestrutura de cabos elétricos e de dados.

6.3. Nos casos em que a desinstalação e instalação dos equipamentos acarretar intervenção em paredes, pisos, revestimentos de teto, vidros, a empresa contratada contemplará a execução de serviços de pintura, alvenaria, marcenaria, vidraçaria e serralheria que porventura sejam necessários, sem custo para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

7 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O(s) objeto(s) serão recebidos nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

7.2. Pelo servidor responsável no ato da entrega;

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações requeridas neste documento;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis. Só então será atestada a nota fiscal.

7.3. Serão recusados os materiais que apresentarem inadequados ou cujas especificações não atendam às descrições do objeto contratado.

7.4. O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe à Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação.

7.5. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

7.6. Os produtos deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constando a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

8 DA GARANTIA

8.1. A garantia, quanto às qualidades específicas e aplicações dos itens deste Termo de Referência, deverá obedecer à estipulada pelos respectivos fabricantes, sem prejuízo das garantias e direitos legais inscritos no Código de Defesa do Consumidor - CDC.

8.2. A(s) empresa(s) deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e às suas expensas, proceder à substituição, troca ou reposição dos materiais que porventura forem entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações deste Termo de Referência.

8.3. A empresa, deverá ter seu endereço no perímetro urbano do Município de Capanema/PA.

8.3.1. Quanto à exigência de localização, está se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Capanema/PA, pois, se a distância entre a sede do Município e a da Contratada for grande, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota e há no raio empresas em número suficiente, não restando comprometido o princípio da competitividade.

9 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. Entregar o serviço deste Termo de Referência na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;

9.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.3. Entregar o serviço do contrato nas condições pactuadas neste documento;

- 9.4. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;
- 9.5. Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- 9.6. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.7. Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;
- 9.8. Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
- 9.9. Garantir a qualidade dos produtos e a regularidade do fornecimento.

10 DA CONTRATANTE:

- 10.1. Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste documento;
- 10.3. Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;
- 10.4. Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;
- 10.5. Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;
- 10.6. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;
- 10.7. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- 10.8. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 10.9. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;
- 10.10. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

11 FORMA DE PAGAMENTO:

- 11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.
- 11.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
- 11.3. Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

12 DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. O serviço ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, INMETRO, etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 11.2 Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.3 Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostos por este Termo de Referência.
- 11.4 A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s) Contratada (s), diante de necessidade comprovada da Administração.
- 11.5 Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

13 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

LOTE I (único)				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. MÍNIMA	QUANT.M MÁXIMA
1.1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X HOSPITALAR, MEDITECH, INTECAL, 500MAS, 125 KVA (UPA, CEM, SMS). AMPOLA DE RAIOS X, PLACA ELETRÔNICA, DIODO, CONTADORA, CABO ELÉTRICO, LÂMPADA DO COLIMADOR, TRANSFORMADORES, FREIOS, CABEÇOTE, ÓLEO, GRAXA.	UN	16	20
1.2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO, PROSION, EAGLE DIGITAL / PRECISON OIX 70X: SMS, ROSA BATISTA (AREIA BRANCA), PSF MANUEL VALENTE (DOM JOÃO VI), PSF-JUVENAL B. DE SOUSA(MIRASSELVAS), CEO. AMPOLA, PLACA ELETRÔNICA, PARTE ELÉTRICA, RODÍZIO, BOTÃO DE DISPARO, CONE.	UN	32	42
1.3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE RAIOS X PANORÂMICO, DABI ATLANTE, EAGLE DIGITAL (CEM) PLACA ELETRÔNICA, TELE COMANDO, SENSOR DIGITAL, OTIMIZAÇÃO DE IMAGEM, CABO ELÉTRICO, CALIBRAÇÃO, SOFTWARE DE IMAGENS	UN	4	6
1.4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE PROCESSADORA AUTOMÁTICA DE FILMES RADIOLOGICOS, SIGEX, ECOMAX, MACROTEC, MX-2, LOTUS LX2(UPA, CEM, SMS) PLACA ELETRÔNICA, BOMBA DE REPOSIÇÃO DOS QUÍMICOS, BOMBA DE CIRCULAÇÃO DOS QUÍMICOS, RESISTÊNCIA, TERMOSTATO, SENSOR, MICRO, SENSOR DE TEMPERATURA, VÁLVULA SOLENOIDE	UN	20	26
1.5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE VÁCUO, WEM (UPA) MOTOR ELÉTRICO, CABEÇOTE DE VÁCUO, RESERVATÓRIO DE VÁCUO, VACUÔMETRO, SOLENOIDES DE ENTRADA DA ÁGUA.	UN	4	6
1.6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REDE DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL (UPA, CEM) MANÔMETRO, REGULADORES DE PRESSÃO, CHICOTE DO CILINDRO, VÁLVULA DE SEGURANÇA, VÁLVULA DE PASSAGEM, SOLDAGEM, DE COBRE.	UN	8	10
1.7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REDE DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL (UPA, CEM). MANÔMETRO, REGULADORES DE PRESSÃO, CHICOTE DO CILINDRO, VÁLVULA DE SEGURANÇA, VÁLVULA DE PASSAGEM, SOLDAGEM DE COBRE.	UN	8	10
1.8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REDE DE VÁCUO MEDICINAL (UPA, CEM) MANÔMETRO, REGULADORES DE PRESSÃO, CHICOTE DO CILINDRO, VÁLVULA DE SEGURANÇA, VÁLVULA DE PASSAGEM, SOLDAGEM DE COBRE.	UN	8	10
1.9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CARDIOVERSOR, CMOS DRAKE, LIFE 400 PLUS FUTURE, N.º (UPA). CABO DE DESFIBRILAÇÃO, CABO DO PACIENTE, PROGRAMAÇÃO DOS PARÂMETROS, PLACA ELETRÔNICA. REGULAGEM.	UN	4	6
1.10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL SCHULZ, BRAVO 20 (UPA, CEM), CABEÇOTE, MOTOR ELÉTRICO, CORREIA, RESERVATÓRIO DE AR, ÓLEO LUBRIFICANTE VEGETAL, FILTRO DE AR, PRESSOSTATO, MANÔMETRO DE PRESSÃO	UN	8	10
1.11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE COMPRESSOR NEBULIZAÇÃO C-71 PLUS. PSF- MARIA ROSA BATISTA (AREIA BRANCA) PSF - RAIMUNDA/ PSF- JORGE NOGUEIRA (CAIXA D'ÁGUA) PSF- 7ª TRAVESSA, PSF- ARNALDO TAVARES (SÃO JOSÉ), PSF-WALDEMAR QUEIROZ, PSF- TANCREDO NEVES (INUSSUM), PSF- REGINALDO N. DE V. ROMARIZ (KM02), PSF- MANUEL VALENTE (DOM JOÃO VI), PSF- JOSÉ PEROTE (PRIMEIRA) , PSF- FATIMA, PSF-MUTIRÃO, PSF-MATA SEDE, PSF- FRANCISCO C. DE OLIVEIRA(SÃO JOÃO BATISTA), JUVENAL B. DE SOUSA(MIRASSELVAS), PSF- JOSEPHA A. MURRIETA(SÃO CRISTOVÃO), PSF- ANA GONÇALVES F. DE MELO (TAUARI), PSF- VILA SOCORRO , MOTOR, PROTETOR TÉRMICO , DIAFRAGMA DE SUÇÃO , INTERRUPTOR LIGA /DESLIGA, CABO DE ALIMENTAÇÃO , TERMINAL DE SAÍDA	UN	76	99
1.12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SECADOR DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL FARGAN, FDA -0090 (UPA, CEM), PLACA ELETRÔNICA, VÁLVULA SOLENOIDES PURGADOR, FILTRO DE AR, CHAVE LIGA DESLIGA, MANÔMETRO DE PRESSÃO	UN	8	10

1.13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ELETROCARDÍOGRAFO, EMAI, EX -01 (UPA, CEM), PLACA ELETRONICA, ABRAÇADEIRA COM ELETRODOS, PÊRA COM ELETRODOS, ROLETE DO PAPEL, CIRCUITO INTEGRADO, ELETRODOS DE SUCÇÃO FONTE DE 12 V, ALIBRAGEM, CABO DO PACIENTE.	UN	8	10
1.14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ELETROCARDÍOGRAFO ECG 12 CANAIS, BIONET CARDIOCARE 2000 (UPA). CABO PACIENTE, ELETRODOS PRECORDIAIS, ELETRODOS DE MEMBROS TIPO CLIP, IMPRESSORATÉRMICA, BATERIA.	UN	4	6
1.15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ASPIRADOR DE SECREÇÃO, NS ASPIRAMAX, UNITEC 10 L(UPA) DIAFRAGMA DE SUCÇÃO, MOTOR ELÉTRICO, VENTONHA, SELETOR DE VOLTAGEM, CHAVE LIGA, DESLIGA.	UN	8	10
1.16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MONITOR MULTIPARAMÉTRICO, DIXTAL, DX 2023, Nº I, II, EMAI, MX -300 (UPA). COMPRESSOR DE AR, PLACA ELETRONICA, BRAÇADEIRA CABO DO PACINETE DO ECG, CABO DO PACIENTE DO OXIMETRO, CABO DE FORÇA, CALIBRAÇÃO DOS PARAMETROS	UN	12	16
1.17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE DESFIBRILADOR, EMAI, DX - 10 PLUS, Nº I, II, DEA - LIFE 400 FUTURA - CMOS DRAKE (UPA) BATERIA INTERNA CABO DE DESFIBRILAÇÃO, PLACA ELETRONICA, CALIBAGEM DE JAULE.	UN	12	16
1.18	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BOMBA DE INFUSÃO, FRESENIUS KABI, VOLMAT AGILIA (UPA LEITO 01,02,03,04), CONFIGURAÇÕES ML/ H APENAS (SE O SENSOR DE QUEDA OPCIONAL É USADO), VOLUME / HORA CO CÁLCULO AUTOMÁTICO DA TAXA DE FLUXO, VOLUME + TAXA DE FLUXO, A TAXA DE FLUXO + TEMPO, COMBINAÇÃO DE VOLUME + TEPO + RATE, BATERIA DE LI-ON, FAIXA DE VAZÃO.	UN	24	31
1.19	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE RESPIRADOR PULMONAR, LEISTUNG, PR 4D -02, Nº I (UPA), VÁLVULA REGULADORA INTERNA DE PRESSÃO, MANÔMETRO, POTENCIOMETRO, BATERIA, ALARME DE PRESSÃO, CONEXÕES, PROGRAMAÇÃO DOS PARÂMETROS.	UN	4	6
1.20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR, LEISTUNG, PR4-G Nº I, II, III, IV (UPA). ÁLVULA REGULADORA INTERNA DE PESSÃO, MANÔMETRO, POTENCIÔMETRO, BATERIA, ALARME DE PRESSÃO, CONEXÕES, PROGRAMAÇÃO DOS PARAMETROS	UN	12	16
1.21	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE LARINGOSCÓPIO, DIASYST (UPA, SALA VERMELHA ENFERMARIA), LÂMPADA, PILHAS, LAMINA RETA E CURVAS.	UN	8	10
1.22	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVECRISTOFOLI,SERCON, PHOENIX, DABI ATLANTE DE 19 LTS, BIOEX , STERMAX : UPA I , II, III,CEM,SMS,AREIA BRANCA, (MARIA ROSA BATISTA)Nº I, II/RAIMUNDA SOUSA REIS(CAIC)/PSF-DR. JORGE NETO DA COSTA (ALMIR GABRIEL), PSF-JORGE NOGUEIRA (CAIXA DÁGUA) PSF- 7º TRAVESSA , PSF - ARNALDO TAVARES (SÃO JOSÉ), PSF-WALDEMAR QUEIROZ (PEDREIRA), PSF- TANCREDO NEVES (INUSSUM), PSF-REGINALDO N. DE V. ROMARIZ (KM02), PSF- MANUEL VALENTE (DOM JOÃO VI), SESP ,PSF-JOSÉ PEROTE(PRIMEIRA) , PSF-FÁTIMA,PSF- MUTIRÃO,MATA SEDE , PSF-FRANCISCO C. DE OLIVEIRA (SÃO JOÃO BATISTA), PSF- JUVENAL B. DE SOUSA(MIRASSELVAS),JOSEPHA A. MURRIETA (SÃO CRISTOVÃO), PSF-ANA GONÇALVESF F. DE MELO (TAUARI),RESISTENCIA , PLACA ELETRONICA , TRAVA DE PORTA , MANGUEIRAS , PROGRAMAÇÃO , LIMPEZA	UN	124	161
1.23	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MAMÓGRAFO, HOLÓGIC, M-IV (CEM). PLACA ELETRONICA, DIODO, CONTATORA, CABO ELÉTRICO, LÂMPADA DO COLIMADOR, COMPRESSÃO, PEDAL, CALIBRAÇÃO.	UN	4	5
1.24	UTRASSOM MINDRAY M5 (CEM). OTIMIZAÇÃO DA IMAGEM, BOTÃO ITOUCH, CONTRASTE E HOMOGENEIDADE, PROCESSAMENTO DE IMAGEM, GRUPOS DE PARÂMETROS, BALANCEAMENTO; E SOFT KEYS, AJUSTE DE PARÂMETROS, TRANSDUTORES.	UN	4	5
1.25	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ULTRA-SOM PIEZOELÉTRICA E JATO DE BICARBONATO DE SÓDIO PARA PROFILAXIA (CEM, CEO SALA02), CIRCUITO ELETRÔNICO, PEÇA DE MÃO, TRANSDUTOR CERÂMICO, FILTRO DE AR, VÁLVULA DUPLA PNEUMÁTICA, PEDAL, MANGUEIRAS LISAS.	UN	8	10

1.26	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE COLPOSCÓPIO MARTEC MED.(CEM), MICROCÂMERA, FONTE E FIBRA ÓTICA, CABO DE FIBRA ÓPTICA, OCULARES, FILTROS, BRAÇOS ARTICULADO, LÂMPADA.	UN	4	6
1.27	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE DESTILADOR DE ÁGUA, QUIMES,5 L/H(CEM), RESISTÊNCIA, TERMOSTATO, TERMÔMETRO, CONTATORA, CÚPULA DE VIDRO, RESFRIADOR.	UN	4	6
1.28	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO/ KAVO/ CADEIRA , PEDAL,REFLETOR,CANETA DE ALTA ROTAÇÃO, SERINGA TRÍPLICE, SUPORTE DO SUGADOR, MANGUEIRA DO SUGADOR, COMPRESSOR DE AR, SOLENOIDE, PRESSÃO DOS COMANDOS DE PEDAIS E CANETAS, RESERVATÓRIODÀAGUA, FILTRO DE AR, LIMPEZA INTERNA DE RESÍDUOS .LOCALIZAÇÃO: CEM, CEO, SMS,UNIDADE DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA)AREIA BRANCA (I,II MARIA ROSA BATISTA), RAIMUNDA SOUSA REIS(CAIC),PSF JORGE NETO DA COSTA (ALMIR GABRIEL), PSF-JORGE NOGUEIRA (CAIXA DÁGUA) , PSF -7ª TRAVESSA, PSF- ARNALDO TAVARES (SÃO JOSÉ), PSF- WALDEMAR QUEIROZ(PEDREIRA), PSF - TANCREDO NEVES (INUSSUM),PSF-REINALDO N.DE V ROMARIS(KM02) ,PSF- MANUEL VALENTE(DOM JOÃO VI), SESP, PSF- JOSÉ PEROTE (PRIMEIRA), PSF- FÁTIMA, PSF- MUTIRÃO,PSF-MATA SEDE,PSF- FRANCISCO C. DE OLIVEIRA (SÃO JOÃO BATISTA) , PSF- JUVENAL B. DE SOUSA (MIRASSELVAS), PSF- JOSEPHA A. MURRIETA(SÃO CRISTOVÃO), PSF- ANA GONÇALVES F. DE MELO (TAUARI), CEO.	UN	108	140
1.29	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BALANÇA MÉDICA ANTROPOMÈTRICA 200KG (CEM, PSF- MARIA ROSA BATISTA- (AREIA BRANCA) /RAIMUNDA SOUSA (CAIC) PSF-JORGE NETO DA COSTA (ALMIR GABRIEL), PSF-JORGE NOGUEIRA (CAIXA DÁGUA). PSF-7ª TRAVESSA, PSF- ARNALDO TAVARES (SÃO JOSÉ), PSF- WALDEMAR QUEIROZ (PEDREIRA, PSF- TANCREDO NEVES (INUSSUM), PSF- REGINALDO N. DE V. ROMARIZ (KM02), PSF- MANUEL VALENTE (D JOÃO VI), PSF- JOSÉ PEROTE (PRIMEIRA), PSF- FATIMA, PSF- MUTIRÃO, PSF MATA SEDE, PSF- FRANCISCO C. DE OLIVEIRA (SÃO JOÃO BATISTA), PSF- JUVENALB. DE OLIVEIRA (MIRASSELVAS), PSF- JOSEPHA A. MURRIETA (SÃO CRISTOVÃO) PSF- ANA GONÇALVES F. DE MELO (TAUARI), PSF- VILA FÁTIMA, RÉGUA ANTROPOMÉTRICA, FONTE EXTERNA, CÉLULA DE CARGA, DISPLAY, TARA.	UN	80	104
1.30	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BALANÇA MÉDICA PEDIÁTRICA. PSF- MARIA ROSA DE S. BATISTA (AREIA BRANCA),RAIMUNDA SOUSA REIS (CAIC), PSF-DR. JORGE NETO DA COSTA (ALMIR GABRIEL), PSF- JORGE NOGUEIRA (CAIXA DÁGUA) , 'PSF- 7ª TRAVESSA PSF- ARNALDO TAVARES (SÃO JOSÉ) , PSF- WALDEMAR QUEIROZ(PEDREIRA),PSF- TANCREDO NEVES (INUSSUM),PSF- REGINALDO N. DE V. ROMARIZ (KM02), PSF- MANUEL VALENTE (D. JOÃO VI), PSF- JOSÉ PEROTE (PRIMEIRA), PSF- FATIMA, PSF-MUTIRÃO, PSF- MATA SEDE, PSF- FRANCISCO C. DE OLIVEIRA (SÃO JOÃO BATISTA), PSF- JUVENAL B. DE SOUSA (MIRASSELVAS) ,PSF-JOSEPHA A. MURRIETA(SÃO CRISTOVÃO) , PSF- ANA GONÇALVES F. DE MELO (TAUARI),CONCHA ANATÔMICA , FONTE EXTERNA, CÉLULA DE CARGA , DISPLAY, TARA.	UN	72	94
1.31	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ULTRA-SOM PIEZOELÉTRICO E JATO DE BICARBONATO DE SÓDIO PARA PROFILAXIA. (CEM). CIRCUITO ELETRÔNICO, PEÇA DE MÃO, TRANSDUTOR CERÂMICO, FILTRO DE AR, VÁLVULA DUPLA PNEUMÁTICA, PEDAL, MANGUEIRAS LISAS	UN	4	5
1.32	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE FOTOPOLIMERIZADOR.BIOLUX,GNATUS OPTILIGHT PLUS (CEM MARIA ROSA DE S. BATISTA (AREIA BRANCA)RAIMUNDA SOUSA REIS (CAIC), PSF-DR. JORGE NETO DA COSTA(ALMIR GABRIEL), PSF- JORGE NOGUEIRA (CAIXA DÁGUA) , PSF - 7ª TRAVESSA, PSF- ARNALDO TAVARES (SÃO JOSÉ) , PSF- WALDEMAR QUEIROZ (PEDREIRA), PSF- TANCREDO NEVES(INUSSUM),PSF-REGINALDO N. DE V. ROMARIZ(KM02), PSF- MANUEL VALENTE (D.JOÃO VI), SESP,PSF-JOSÉ PEROTE (PRIMEIRA), PSF- FATIMA, PSF-MUTIRÃO, PSF-MATA SEDE, PSF- FRANCISCO C. DE OLIVEIRA (SÃO JOÃO BATISTA), PSF- JUVENAL B. DE SOUSA (MIRASSELVAS), PSF- JOSEPHA A. MURRIETA (SÃO CRISTOVÃO) , PSF-ANA GONÇALVES F. DE MELO (TAUARI) .COMPRIMENTO DE ONDA, POTÊNCIA DA LUZ, PROGRAMAS: CONTINUO, RAMPA E PULSADO, TEMPO DE OPERAÇÃO	UN	84	109

	PROGRAMÁVEL.			
1.33	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MICROSCÓPIO BINOCULAR OLYMPUS, UROANÁLISE. (CEM). OBJETIVAS, OCULARES, PRISMA, MACRÔMETRO, MICRÔMETRO, PRESILHA, LÂMPADA, LIMPEZA.	UN	8	10
1.34	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CENTRIFUGA FANEM, BIOQUÍMICA, UROANÁLISE. (CEM). MOTOR DE ROTAÇÃO, ESCOVAS, INDUZIDO, MICRO SHUITE	UN	8	10
1.35	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE HOMOGENEIZADOR DE SANGUE, PHOENIX. (CEM). MOTOR, CONTROLE DE ROTAÇÃO, PRESILHA DE TUBOS.	UN	4	6
1.36	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ANALISADOR HEMATOLÓGICO, 25 PARÂMETROS (CEM). MANGUEIRAS CLASSE III, CRISTAL, SISTEMA DE SUÇÃO, MONITOR LCD, REPROGRAMAÇÃO DOS PARÂMENTROS, LIMPEZA.	UN	4	6
1.37	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ESTUFA BACTERIOLÓGICA 36, FANEM. (CEM) RESISTENCIA, TERMOSTATO, TERMÔMETRO, CONTROLADOR.	UN	4	6
1.38	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BANHO - MARIA, (CEM) TERMÔMETRO, CONTROLADOR DE TEMPERATURA, RESISTENCIA.	UN	4	6
1.39	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AGITADOR DE KLINE. (CEM). MOTOR, CONTROLE DE ROTAÇÃO, PRESILHA, TEMPOSIZADOR.	UN	4	6
1.40	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ANALISADOR AUTOMÁTICO BIOQUÍMICO, BS, (CEM). SISTEMA ÓPTICO, VOLUME DE REAÇÃO, BARRA DE MESCLAGEM, CUBETAS DE REAÇÃO, CONEXÃO BIDIRECIONAL AO HOST DO LIS, LAVAGEM AUTOMÁTICA, PRÉ - AQUECIMENTO.	UN	4	6
1.41	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ANALISADOR SEMI-AUTOMÁTICO BIOQUIMICO, BIOPLUS. (CEM), CUBETA DE FLUXO, LEITURA MONOCROMÁTICAS, MONOCROMADOR, CONTROLE DE REAÇÃO, LÂMPADA DE TUNGSTÊNIO, IMPRESSÃO, CONTROLE DE QUALIDADE.	UN	4	6
1.42	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO PARA DOSAGEM DE NA, K E LI (CEM). ELETRODOS, CALIBRAÇÃO, DISPLAY, IMPRESSORA TÉRMICA, CONEXÃO RD 232, DESPROTEINIZADORA, CONTROLE DEQUALIDADE.	UN	4	6
1.43	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO CONJUGADO DE UTRA-SOM PIEZOELÉTRICO E JATO DE BICARBONATO DE SÓDIO PARA PROFILAXIA DABI ATLANTE (CEO). CIRCUITO ELETRÔNICO, PEÇA DE MÃO, TRANSDUTOR CERÂMICO, FILTRO DE AR, VÁLVULA DUPLA PNEUMÁTICA, PEDAL, MANGUEIRAS LISAS	UN	4	6
1.44	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ULTRA-SOM PIEZOELÉTRICO E JATO DE BICARBONATO DE SÓDIO PARA PROFILAXIA DABI ATLANTE. (CEO), CIRCUITO ELETRONICO, PEÇA DE MÃO, TRANSDUTOR CERÂMICO, FILTRO DE AR, VÁLVULA DUPLA PNEUMÁTICA, PEDAL, MANGUEIRAS LISAS.	UN	4	6
1.45	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BIOJATO - ORTUS (CEO) BICO DA PONTA DO JATO, PEDAL DE ACIONAMENTO DO EQUIPO, RESERVATÓRIO DE BICARBONATO, FILTRO DE AR, MANGUEIRAS LISAS, VÁLVULAS RETENTORAS.	UN	4	6
1.46	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ASPIRADOR DE SECREÇÃO, PROTEC 5 LITROS (CEO) DIAFRAGMA DE SUÇÃO, MOTOR ELETRICO, VENTONHA, SELETOR DE VOLTAGEM, CHAVE LIGA /DESLIGA, FRASCO DE VIDRO, MANGUEIRA DE SILICONE, RODÍZIOS.	UN	4	6

1.47	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO DE HEMATOLOGIA ABX PENTRA 60, (CEM), CALIBRAÇÃO, LIMPEZA DAS VÁLVULAS, LEITOR SANGUINEO, MAGUEIRAS, VISOR LCD, SISTEMA DE SUÇÃO, LIMPEZA GERAL.	UN	6	8
1.48	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO DE BIOQUIMICA SX160, (CEM), CALIBRAÇÃO, LIMPEZA DAS MAGUEIRAS, LIMPEZA DA AGULHA, CUBETAS, ROTOR, REVISÃO PARTE ELÉTRONICA, LIMPEZA GERAL.	UN	6	8
1.49	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CENTRÍFUGA BENFER BMC, (CEM), CHAVE DE SEGURANÇA DA TAMPA, CAÇAPAS, CUBA INTERNA, DISPLAY, EIXO, COMPSIÇÃO ELÉTRICA E VELOCIDADE.	UN	4	6
1.50	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AGITADOR BENFER KLINE B.A.K 250, (CEM), LIMPEZA, POTENCIOMETRO, MOTOR, DISPLAY, REGULADOR.	UN	4	6
1.51	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CAMARA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINA, CAPACIDADE 400 LT, (CEM), PLACA, COMPRESSOR, FILTRO, VENTILADOR, BORRACHA DA PORTA, PARTE ELÉTRICA, BATERIA, LIMPEZA GERAL.	UN	12	20
1.52	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TESTE ERGOMETRICO ESTEIRA TEB ASPEX 300 (CEM), PLACA, MOTOR, LONA, COMPONENTES ELETRONICOS, CABOS ELETRO, PARTE ELÉTRICA, LIMPEZA GERAL.	UN	10	15



ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XX/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2021

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA- PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.149.091/0001-45, com sede na Travessa Djalma Dutra, nº 2506, Centro, representada legalmente pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, portador da cédula de identidade nº SSP-PA e CPF nº , considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. /2021 PMC-PE-SRP, publicada no DOE do dia __/__/2021, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, em julgamento por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº10.520/2002, e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº __/2021 PMC-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo e neles estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a prestação de serviço pretendida, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência da prestação do serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) Convocar o prestador visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, liberar o prestador do compromisso assumido;

c) Convocar os demais prestadores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de serviço;

b) Convocar os demais prestadores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 A revisão poderá ocorrer somente após 120 (cento e vinte) dias da formalização da presente ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Capanema, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o prestador:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 Pelo prestador, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos prestadores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 A solicitação, pelo prestador, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A Contratante pagará à Contratada pelos serviços executados, até o trigésimo dia útil após a

apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente do contratado.

5.3 Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.6 A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.7 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial a assinatura do contrato, e como termo final o término do contrato ou o recebimento definitivo do objeto contratado pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de serviço, de acordo com o Orçamento do Exercício 2021, abaixo.

Órgão: 0703 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10 301 0046 2.039- Manutenção do Programa Saúde da Família- PSF.

Programa de Trabalho: 10 302 0049 2.049- Manutenção do Programa de Gestão Plena de Sistema – Maca.

Programa de Trabalho: 10 302 0068 2.054- Manutenção da Unidade de Ponto Atendimento –UPA.

Programa de Trabalho: 10 302 0049 2.047- Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas-CEO.

Programa de Trabalho: 10 301 0048 2.041- Manutenção das Ações em Saúde Bucal

3.3.90.39.00- Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 O contrato constitui o instrumento de formalização da execução do serviço com os prestadores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 Quando houver necessidade de prestação de serviço contratado por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para assinatura de contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a assinar o contrato ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderão ser convocados os demais proponentes cadastrados que concordarem em prestar os serviços nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços especificados deverão respeitar as exigências previstas pela Prefeitura Municipal de Capanema, especialmente na Secretaria Municipa de Saúde, atentando sempre pela qualidade do serviço e garantia dos serviços e produtos, dentro das normativas da Administração e do edital.

9.2 Executar os serviços previstos no objeto, nos exatos termos constantes neste termo de

referência, bem como nos demais instrumentos que compõe esse processo licitatório, principalmente no tocante às especificações dos serviços indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento;

9.3 A empresa deverá manter no Município de Capanema/PA equipe técnica com disponibilidade de atendimento, suporte e manutenção para no prazo máximo de 02(duas) horas, iniciar o serviço corretivo, evitando-se paralisações de equipamentos que possam colocar em risco a vida humana.

9.3.1 A exigência da manutenção de equipe técnica no município local da execução se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Capanema/PA, pois, constam equipamentos de grande porte, sem possibilidade de remoção, e o tempo de deslocamento da equipe técnica entre a sede da empresa e o Município podem alterar a vantagem do “menor preço”, prejudicando a execução, elevando o custo do serviço e comprometendo o princípio da competitividade.

9.4 Possuir estrutura para atender o objeto desse termo com agilidade e obedecer as solicitações para execução para cada tipo de serviço

9.5 Atender as solicitações da secretaria Municipal de Saúde para realizar qualquer serviço de manutenção corretiva, no prazo máximo de até 2 horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço, ou solicitação emitida por servidor devidamente autorizado;

9.6 Em caso de falhas e/ou defeitos nos serviços em garantia, a contratada se responsabilizará por qualquer ônus adicional aos preços dos serviços contratados, inclusive custo com guincho que ocorrerem em decorrência da falha e/ou defeito;

9.7 Fornecer laudo técnico relatando as causas e motivos dos defeitos sempre que solicitado;

9.8 Fornecer relatório técnico de todos serviços executados, mensalmente em data a ser determinada após a conclusão desse processo licitatório, bem como, fornecer relatórios técnicos esporádicos, no prazo de até 48 horas, após a solicitação da administração;

Fornecer garantia do serviço pelo prazo mínimo de 03(três) meses, realizando por sua conta e risco a troca de peças e ajustes necessários, quando necessário ao pleno funcionamento do equipamento, desde que de detetado no período de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Entregar o serviço deste Termo de Referência na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
- c) Entregar o serviço do contrato nas condições pactuadas neste documento;
- d) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do serviço;
- e) Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- f) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- g) Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;
- h) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
- i) Garantir a qualidade dos serviços e a regularidade de suas execuções .

10.2 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) Emitir Nota de Empenho e Ordem de Serviço;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste documento;
- c) Reservar local apropriado para prestação do serviço objeto deste documento;

- d) Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;
- e) Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;
- f) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para execução do serviço objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;
- g) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- h) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;
- j) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.
- k) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica do Município.

11.4 Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal requisitante, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Capanema - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema (Pa), ____ de ____ de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO III – Minuta de Contrato

MINUTA DO CONTRATO Nº XXXXXX-2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES, QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA XXXXXX

Pelo presente instrumento de contrato o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.149.091/0001-45, com sede na Avenida Djalma Dutra nº 2506, centro, Capanema, Estado do Pará, neste ato legalmente representando pelo Prefeito Municipal, senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, brasileiro, casado, portador do RG nº 000000– SSP/PA e do CPF nº 0000000000, residente e domiciliado neste Município, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado à empresa xxxxxxxx, cadastrada no CNPJ sob o nº xxxxx, neste ato representada por quem de direito, xxxxxxxx, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), portador(a) RG nº xxxxxx e CPF/MF nº xxxxx, residente e domiciliado a xxxxxx, simplesmente designada CONTRATADA, com base na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Decreto nº 7.892/2013 e alterações posteriores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com previsão total anual conforme planilhas constantes da Ata de Registro de Preço, vinculada ao Edital XXXX/2021 e §1º desta cláusula, conforme as descrições e especificações acima e a proposta da Contratada.

§1º. Serão adquiridos os seguintes itens:

(...)

§2º. O quantitativo é estimado, e somente será pago o efetivamente solicitado e entregue

§3º. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão eletrônico nº XX/2021, com seus Anexos, Ata de Registro de Preços e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços especificados deverão respeitar as exigências previstas pela Prefeitura Municipal de Capanema, especialmente na Secretaria Municipal de Saúde, atentando sempre pela qualidade do serviço e garantia dos serviços e produtos, dentro das normativas da Administração e do edital.

2.2 Executar os serviços previstos no objeto, nos exatos termos constantes neste termo de referência, bem como nos demais instrumentos que compõe esse processo licitatório, principalmente no tocante às especificações dos serviços indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento;

2.3 A empresa deverá manter no Município de Capanema/PA equipe técnica com disponibilidade de atendimento, suporte e manutenção para no prazo máximo de 02(duas) horas, iniciar o serviço corretivo, evitando-se paralisações de equipamentos que possam colocar em risco a vida humana.

2.4 Possuir estrutura para atender o objeto desse termo com agilidade e obedecer as solicitações para execução para cada tipo de serviço



- 2.5 Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde para realizar qualquer serviço de manutenção corretiva, no prazo máximo de até 2(duas) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço, ou solicitação emitida por servidor devidamente autorizado;
- 2.6 Em caso de falhas e/ou defeitos nos serviços em garantia, a contratada se responsabilizará por qualquer ônus adicional aos preços dos serviços contratados, inclusive custo com guincho que ocorrerem em decorrência da falha e/ou defeito;
- 2.7 Fornecer laudo técnico relatando as causas e motivos dos defeitos sempre que solicitado;
- 2.8 Fornecer relatório técnico de todos serviços executados, mensalmente em data a ser determinada após a conclusão desse processo licitatório, bem como, fornecer relatórios técnicos esporádicos, no prazo de até 48 horas, após a solicitação da administração;
- Fornecer garantia do serviço pelo prazo mínimo de 03(três) meses, realizando por sua conta e risco a troca de peças e ajustes necessários, quando necessário ao pleno funcionamento do equipamento, desde que detectado no período de garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- b) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- c) Fornecer à CONTRATADA a “Requisição do serviço, devidamente preenchida, datada e assinada.
- d) Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação nº XX/2021, e no contrato;
- e) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- f) Cumprir fielmente o Contrato;

3.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, entregando os serviços de manutenção dos equipamentos, para que estejam em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;
- b) Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao serviço/produto ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;
- c) Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- e) Responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE, quando decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços de mercado, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- f) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;



- g) Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- i) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) Não contratar durante a prestação dos serviços servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
- l) Fornecer garantia do serviço, por no mínimo 03(três) meses, independente da garantia do fabricante dos equipamentos.
- m) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

§2º. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço dos serviços é o constante da Ata de Registro de Preço, vinculado ao Edital nº xxx/2021, cujo valor mensal a ser pago será obtido através da soma dos serviços efetivamente requisitados e recebidos pela Secretaria Municipal de xxxxxx

5.2. O valor estimado do presente contrato é R\$ xxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo

mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o prestador visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o prestador do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais prestadores para conceder igual oportunidade de negociação.

6.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de serviço;



b) Convocar os demais prestadores para conceder igual oportunidade de negociação.

§1º. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, rescisão do contrato e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa,

§2º. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

§3º. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a partir de 120 (cento e vinte) dias de sua formalização, e desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

§4º. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

§5º. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

6.3 Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Capanema, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços executados, até o trigésimo dia útil após a apresentação, junto a Secretaria Municipal de Finanças, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

§1º. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente da contratada.

§2º. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

§3º. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

§4º. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

§5º. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista, sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato vigorará a partir da data de assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso ocorra necessidade e interesse público.



CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá por conta dos recursos consignados à CONTRATANTE no Orçamento Municipal, para Exercício de 2021:

Órgão: 0703 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10 301 0046 2.039- Manutenção do Programa Saúde da Família- PSF.

Programa de Trabalho: 10 302 0049 2.049- Manutenção do Programa de Gestão Plena de Sistema – Maca.

Programa de Trabalho: 10 302 0068 2.054- Manutenção da Unidade de Ponto Atendimento –UPA.

Programa de Trabalho: 10 302 0049 2.047- Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas-CEO.

Programa de Trabalho: 10 301 0048 2.041- Manutenção das Ações em Saúde Bucal

3.3.90.39.00- Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica.

Parágrafo Único – DA NOTA DE EMPENHO: Será emitida Nota de Empenho Estimativo à conta da dotação orçamentária específica para atender às despesas inerentes à execução deste Contrato, durante o Exercício corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso de atraso ou inexecução do objeto do presente contrato serão aplicadas a Contratada sanções administrativas.

I - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora.

§1º. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

§2º. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

§3º. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital nº XX/2021 e na Lei Federal nº. 8.666/93;

II - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si,



mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).
§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Secretaria Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

III– As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar

o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos em Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de Capanema - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema- Pa, 00 de xxxx de 2021

Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal de Capanema